



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 1851/2009.

Dispõe sobre a proibição do acesso de profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, "motoboy", e demais cidadãos e cidadãs com o uso de motocicleta, motoneta, ciclomotor, com ou sem carro lateral, em estabelecimentos barbalhenses e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o acesso de profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua, "motoboy", e demais cidadãos e cidadãs com o uso de motocicleta, motoneta, ciclomotor, com ou sem carro lateral, em estabelecimentos usando o capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores sem removê-lo da cabeça.

**Art. 2º** - consideram –se como estabelecimento para efeitos dessa lei, as escolas e universidades, as casas comerciais, industriais, igrejas e demais templos religiosos, praças esportivas e clubes de serviços e lazer, órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

**Art. 3º** – os profissionais, cidadãos e cidadãs que se recusarem a dar cumprimento ao que trata o artigo 1º desta lei poderão ter seu acesso proibido aos estabelecimentos citados no artigo 2º.

**Art. 4º**- fica determinado a afixação de adesivo nos estabelecimentos citados no artigo 2º, como também nos postos de mototaxistas do Município de Barbalha, contendo informações sobre a proibição do acesso de pessoas usando o capacete, para o seu fiel cumprimento e conhecimentos de todos.

**Parágrafo Único** – Servirá de recurso para atender a despesa para confecção dos adesivos que trata o artigo 4º, a dotação orçamentária do órgão de Trânsito Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2009.

  
**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- atixação no átrio do Poder Legislativo
- [www.camaradebarbalha.ce.gov.br](http://www.camaradebarbalha.ce.gov.br)
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 02 / 10 / 2009

Legislação / 0064

- Servidor/Matrícula -